



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



CONTRATO Nº 002.2024SMAF1

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, COM O INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO PRIVADA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Monsenhor Tabosa, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 07 de setembro, nº 15, centro, CEP 63.780-000, Monsenhor Tabosa/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.693.989/0001-15, neste ato representado pela Secretária de Administração e Finanças, Sra. Maria Célia Franco do Nascimento Madeiro, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, do outro lado, o INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO PRIVADA, com endereço na Av. Evilásio Almeida de Miranda, nº 280, no bairro Edson Queiroz, em Fortaleza-Ceará, CEP. 60.833-760, inscrito no CNPJ sob o nº 08.381.236/0001-27, representada por seu Procurador, Sr. Renato Nunes de Souza Fernandes, portadora do CPF nº 040.342.723-17, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002.2024-SMAF, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com art. 75, inciso XV, da Lei nº da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente ratificada pela Secretária de Administração e Finanças.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação da prestação de serviços para operacionalização do Concurso Público para provimento de cargos efetivos do município de Monsenhor Tabosa-CE.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor global deste contrato será a somatória dos valores das inscrições, conforme propostos pela Contratada, a despesa será integralmente custeada pela taxa de inscrição a ser paga pelos candidatos, não gerando dispêndio ao CONTRATANTE, da seguinte forma:

- a) 1ª Parcela – a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após o término das inscrições, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor das inscrições arrecadadas;
- b) 2ª Parcela – a ser paga no prazo de até 10 (dez) dias após a publicação dos resultados finais, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor das inscrições arrecadadas.
- c) O valor total a ser pago ao CONTRATADO é exatamente o resultado com o produto da arrecadação das taxas de inscrição, independentemente do número de inscrições realizadas.





- d) As inscrições isentas de pagamento serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.
- e) Cujos valores unitários são R\$ 100,00 (cem reais), para nível médio, e R\$ 140,00 (cento quarenta reais) para nível superior.
- f) No valor arrecadado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, de imediato, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Administração e Finanças.
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas para o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002.2024-SMAF;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela Secretaria de Administração e Finanças, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

- 6.1- O contrato terá o prazo de execução e de vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO





7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria de Administração e Finanças, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Monsenhor Tabosa, o pagamento será efetuado ao CONTRATADO, na forma prevista na CLÁUSULA TERCEIRA deste termo de contrato.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0301 04 122 0401 2.004, elemento de despesa nº 33.90.39.00.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;





VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

11.6. A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei





nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8. A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3. A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidor(a), Tiago Souto de Araújo Cavalcante, formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.





PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Monsenhor Tabosa-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Monsenhor Tabosa-CE, 03 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente
MARIA CELIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO
Data: 04/04/2024 11:56:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Documento assinado digitalmente
RENATO NUNES DE SOUZA FERNANDES
Data: 04/04/2024 09:06:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Maria Célia Franco do Nascimento Madeiro
Secretária de Administração e Finanças
CONTRATANTE

Renato Nunes de Souza Fernandes
INSTITUTO CONSULPAM
CONSULTORIA PÚBLICO PRIVADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Júlia de Alencastro Sousa*
Nome: *041.185.2493.36*
CPF:

2. *Maria Shirley dos S. Araújo Domingos*
Nome:
CPF: *970.549.843-15*

